

DECRETO Nº. 119 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: "Dispõe sobre extinção e competente criação em inferior proporção, de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Municipal, alterando o anexo II da Lei Municipal nº. 1.576 de 15 de outubro de 2009, com as alterações da Lei Municipal n.º 2.176 de 27 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura administrativa direta e indireta do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais e especialmente:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, inciso IV e VI, alínea "a" da Constituição Federal que disciplina e autoriza os Regulamentos Autônomos;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 68, VIII da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Chefe do Executivo poder para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o princípio Constitucional da Simetria;



CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a estrutura administrativa as novas metodologias de trabalho;

CONSIDERANDO o entendimento doutrinário majoritário acerca do tema em matéria de Direito Administrativo brasileiro, capitaneados por Hely Lopes Meirelles;

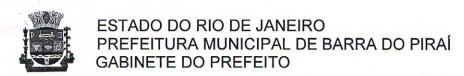
CONSIDERANDO, enfim, a inexistência de impacto orçamentário e financeiro, bem como, o interesse administrativo de que se reveste o presente ato:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam extintos e criados os cargos da Administração Direta do Município na forma do disposto no anexo I ao presente Decreto.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, o anexo II da Lei Municipal nº. 1576 de 15 de outubro de 2009, publicada em 03 de novembro de 2009 no Boletim Municipal nº. 296/09, com as alterações da Lei Municipal n.º 2.176 de 27 de março de 2013, devidamente publicada na Imprensa Oficial, passa a vigorar com a estrutura constante do anexo II, especificamente em relação às parcelas afetadas da estrutura.

Parágrafo único: As parcelas afetadas da estrutura se referem exclusivamente àquelas relativas à Secretaria Municipal de Habitação.



Artigo 3º - As adequações promovidas no presente decreto, considerando se tratar de extinção e criação de cargos que não importará aumento de despesas ao município, podendo tal situação ser comprovada pelas disposições do anexo I, sendo desnecessários, portanto, os cálculos determinados pelo artigo 15 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA

Prefeito Municipal